



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N.º ARQ.0004/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018

*Aprova as alterações das **orientações e normas relacionadas às Atividades Docentes** do Câmpus Araraquara.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS ARARAQUARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 26 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as alterações das **orientações e normas relacionadas às Atividades Docentes** do Câmpus Araraquara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.


MARCEL PEREIRA SANTOS

Publicado em

14/05/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Normativas para as Atividades Docentes do Câmpus Araraquara

Estabelece orientações e normas relacionadas às Atividades Docentes para o Câmpus Araraquara.

Art 1º. Este documento possui os seguintes objetivos:

- I - Orientar docentes, coordenadores de cursos e Comissões para Avaliação de Atividade Docente - CAADs do Câmpus Araraquara do IFSP, em situações não previstas ou abertas na Resolução n.º 109/2015 de 4 de novembro de 2015.
- II - Normatizar casos omissos ou abertos da Resolução n.º 109/2015.

Art 2º. Conforme Art. 11º da Resolução 109/2015, cada docente deve prever no mínimo 1 (uma) hora semanal para *Atendimento ao Aluno*.

§ 1º. O Câmpus Araraquara define que o *Atendimento ao Aluno* será realizado em 1 (uma) hora semanal de trabalho.

§ 2º. O docente que optar por dedicar-se a mais de 1 (uma) hora semanal ao *Atendimento ao Aluno* deverá justificar no PIT a razão pela qual solicita essa jornada.

§ 3º. Cabe às CAADs analisar a justificativa e a real necessidade da extensão do horário de *Atendimento ao Aluno*, podendo indeferir o pedido caso não haja justificativa coerente ou demanda dos cursos.

§ 4º. Constatada a demanda, os coordenadores dos cursos podem solicitar às CAADs a extensão do horário de *Atendimento ao Aluno* para docentes que atuam no curso que coordena, caso haja disponibilidade dos mesmos.

Art 3º. O docente que vier a integrar o quadro de servidores do câmpus ou retornar às suas atividades após o processo de atribuição de aulas, não havendo demanda comprovada para regência de aulas no câmpus e, com anuência da Diretoria Adjunta de Ensino ou instância equivalente, está dispensado de cumprir o mínimo de horas estabelecidas para Regência de Aulas e Organização de Ensino.

§ 1º. O docente dispensado da Regência de Aulas deve dedicar-se às Atividades de Apoio ao Ensino e a Complementação de Atividades, conforme carga horária semanal estabelecida no Art. 1º da Resolução 109/2015.

§ 2º. Conforme Art 16º, §2º da Resolução 109/2015, o prazo para entrega do PIT para este docente é de 30 (trinta) dias corridos após início do exercício ou do retorno às atividades.

Art. 4º. Conforme Artigo 24, inciso V, alínea “e” da Lei 9.394/1996; a educação básica, nos níveis



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

fundamental e médio, possui obrigatoriedade de recuperação, de preferência paralela ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar. Dessa forma, o docente que esteja lecionando para cursos de nível fundamental e médio poderá indicar em seu PIT o total de 01 (uma) hora semanal de trabalho para a atividade de Recuperação Paralela.

§ 1º. A atividade de Recuperação Paralela deve obedecer ao estabelecido na Nota Técnica N° 001/2014 da Diretoria de Administração Acadêmica do IFSP e demais normativas internas do câmpus.

§ 2º. A atividade de Recuperação Paralela, no limite de 1 hora, não necessita de comprovação no RIT.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. F.', located in the bottom right corner of the page.